

ceder à seguinte alteração ao actual regulamento e tabela de taxas e licenças:

Artigo 1.º

**Alteração ao regulamento e tabela de taxas e licenças**

Os artigos 1.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º e 22.º passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

O presente regulamento e tabela de taxas e licenças aplica-se a todas as actividades da Câmara no que se refere à prestação de serviços ou concessão de licenças aos particulares e tem o seu suporte legal na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com os artigos 16.º ao 20.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais), alterada pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto, e ainda nos artigos 116.º a 119.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo).

Artigo 14.º

[...]

1 — .....  
2 — As receitas cobradas no Posto de Turismo, na Biblioteca, nas Piscinas, no Museu, na Metrologia e no Pavilhão serão entregues na Tesouraria todas as terças-feiras e sextas-feiras até às 13 horas, acompanhadas de mapa resumo de todas as guias de recebimento emitidas nos períodos respectivos.

3 — As receitas cobradas pelas juntas de freguesia no âmbito do protocolo serão entregues na Tesouraria até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que dizem respeito, acompanhadas dos mapas resumo respectivos, nos termos das regras de funcionamento aprovadas pela deliberação n.º 30/2005, de 19 de Janeiro.

4 — As receitas cobradas no mercado municipal serão entregues na Tesouraria, no dia útil imediato a seguir ao da cobrança, acompanhadas de mapa resumo das guias de receita emitidas.

5 — Os funcionários que recebam quaisquer das receitas previstas neste artigo são responsáveis pela sua guarda, devendo entregá-las na Tesouraria nos prazos previstos nos números anteriores ou fazer entrega na entidade bancária pelo processo normal ou utilizando o cofre nocturno. A tesoureira passa um talão de depósito em triplicado, cujo original é dado ao responsável pela cobrança, um duplicado que acompanha os mapas que seguem para a secção de receita que passa as guias de recebimento e um triplicado que fica na Tesouraria.

Artigo 15.º

[...]

1 — As vinhetas escolares dos alunos do ensino diurno, por serem pessoais, são intransmissíveis e não podem ser devolvidas e são requisitadas pelo interessado até ao dia 15 do mês anterior ao da sua utilização e levantadas até ao 4.º dia útil do mês de utilização, sob pena de serem facturados no 5.º dia útil e passarem a ser dívida, com o agravamento de juros de mora a partir do 10.º dia seguinte ao da data da factura.

2 — O não levantamento/pagamento das vinhetas inibe a requisição da vinhetas para o mês seguinte.

3 — Os passes dos alunos do ensino nocturno serão facturados logo que os valores sejam conhecidos e terão de ser pagos até ao 8.º dia do mês, sob pena de pagamento de juros de mora, e não fazendo prova do pagamento não serão transportados.

4 — O valor a pagar pelos alunos do ensino nocturno é igual a 50% do valor da vinhetas escolar, podendo ainda ser deduzido em 80%, 60%, 40% ou 20%, quando os dias de utilização semanal forem 1, 2, 3 ou 4, respectivamente.

5 — .....

Artigo 16.º

[...]

As refeições servidas aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, jardins-de-infância e creches são facturadas até ao 5.º dia útil do mês seguinte ao do seu fornecimento e serão pagas nos 10 dias seguintes, sob pena de pagamento de juros de mora, e o não pagamento durante o mês seguinte ao da factura levará à interdição da utilização do refeitório.

Artigo 17.º

[...]

1 — .....  
2 — .....  
3 — .....

4 — (Eliminado.)  
5 — (Passa a ser o n.º 4.)

Artigo 18.º

[...]

1 — As taxas devidas pela utilização de bancas, mesas e lojas, quando tal operação se faça com carácter de continuidade, serão facturadas até ao dia 25 do mês anterior àquele a que dizem respeito e pagas até ao dia 8 do mês a que dizem respeito, sendo a partir daí cobrados os juros de mora respectivos.

2 — Os cartões de feirante são concedidos pela Câmara Municipal quando haja lugares livres e seja entendido haver necessidade de mais feirantes daquele género de produtos.

3 — Os cartões são válidos para o ano em questão, e os valores de concessão são os constantes da tabela de taxas e licenças, sendo aplicada a regra dos duodécimos quando os mesmos não sejam concedidos no 1.º mês do ano.

4 — As renovações dos cartões de feirante são efectuadas durante o mês de Dezembro e válidas para todo o ano seguinte.

5 — As taxas devidas pela ocupação de terrado nas feiras e mercados são as constantes da tabela de taxas e licenças e serão pagas no momento da emissão ou renovação do cartão e para igual período de validade.

6 — No período de transição a que corresponde o ano 2006 serão seguidas as seguintes regras:

- a) As concessões e renovações de cartões serão efectuadas até 31 de Dezembro do mesmo ano, e as taxas divididas por duodécimos;
- b) As taxas devidas pela ocupação do terrado são pagas nos moldes anteriores até Dezembro de 2006.

Artigo 22.º

[...]

É competência da Assembleia Municipal aprovar o presente regulamento, que será posteriormente submetido a inquérito público durante 30 dias e entrará em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte à aprovação final da alteração.»

Artigo 2.º

**Alteração à tabela de taxas e licenças**

As taxas devidas pelo terrado e constantes do n.º 2 do artigo 20.º da tabela de taxas e licenças passam a ser as seguintes:

- a) Terrado 1 ml — € 1,10;
- b) Terrado anual 8 ml (12 feiras e mercados) — € 80;
- c) Terrado anual 12 ml (12 feiras e mercados) — € 120;
- d) Terrado anual 8 ml (4 feiras) — € 40;
- e) Terrado anual 12 ml (4 feiras) — € 60.

Artigo 3.º

**Publicação final**

O regulamento final será publicado na íntegra já com as alterações introduzidas nos locais públicos do costume e na página da Internet da Câmara Municipal de Nisa logo após a aprovação final.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**

**Aviso n.º 7589/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado um contrato de prestação de serviços, com fundamento no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com Ana Rita Cardoso Moura Rodrigues, para exercer funções no período de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2006, no âmbito do acordo com o IEFP como animadora do projecto UNIVA de Óbidos. (Processo não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

**Aviso n.º 7590/2005 (2.ª série) — AP.** — *Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Concelho de Odemira.* — No uso das competências que se encontram previstas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º,

ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que em sessão ordinária de Assembleia Municipal realizada em 30 de Setembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 21 de Setembro de 2005, foi aprovada uma alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas de Concelho de Odemira, cujo projecto, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, a qual entrará em vigor 15 dias após a data da sua publicação definitiva.

11 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

### Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Concelho de Odemira — Projecto de alteração

#### «CAPÍTULO VIII

#### Compensações

##### Artigo 31.º

**Cálculo de valor da compensação em numerário aos loteamentos urbanos e em construções consideradas de impacte semelhante a loteamentos.**

[...]

a) Cálculo do valor de  $C_1$ :

$$C_1 = k_8 \times K_9 \times (v/40) \times A_1$$

[...]

$K_9$	iul proposto no loteamento
1	$iul < 0,6$ .
1,5	$0,6 \leq iul < 1,2$ .
2	$1,2 \leq iul < 1,5$ .

[...]

b) Cálculo do valor de  $C$ , em euros [...]

$$C_2 = (K_8 \times K_{10} \times K_{11} \times V \times A_2) / 2$$

[...]

#### CAPÍTULO X

#### Disposições relativas à edificação e sua integração arquitectónica

##### Artigo 52.º

##### Estacionamento

1 — .....

a) .....

b) .....

$$C = K_8 \times V / 25 \times A \times n$$

[...]

c) No caso de novas construções inseridas em núcleos antigos, áreas consolidadas e aglomerados rurais, de acordo com o PDM, o valor de  $C$  será dividido por 5.

[...]

#### CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

**Regulamento n.º 23/2005 — AP.** — No âmbito do ordenamento do Bairro de Leceia Sul, encontra-se o Departamento de Projectos Especiais/AUGI, de acordo com as competências que lhe foram atri-

buidas e dentro dos limites da sua área de intervenção, a acompanhar as acções aí desenvolvidas.

Neste contexto, a Assembleia Municipal da Câmara Municipal de Oeiras aprovou, com a deliberação n.º 20/2005, de 6 de Julho, o Plano de Ordenamento e Reversão de Leceia Sul, conforme a proposta da Câmara n.º 785/2005.

Conforme o disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, publicam-se em anexo, no *Diário da República*, 2.ª série, o Regulamento Municipal do Plano de Ordenamento e Reversão de Leceia Sul e as peças desenhadas.

12 de Outubro de 2005. — Por delegação da Presidente, o Vereador, *Rui Soeiro*.

#### ANEXO

### Regulamento Municipal do Plano de Ordenamento e Reversão de Leceia Sul

#### CAPÍTULO 1

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objecto do Plano

O Plano de Ordenamento e Reversão de Leceia Sul é o instrumento de regulamentação das intervenções urbanísticas e arquitectónicas sitas na respectiva área de intervenção definida nas peças gráficas, tendo como objectivo fundamental uma estratégia de reordenamento urbano por forma a criar um ambiente equilibrado tendente à qualidade de vida dos habitantes; permitir a criação de uma rede viária articulada, de infra-estruturas, equipamentos e áreas verdes necessárias à preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população; delimitar claramente as áreas de expansão urbana e a possibilidade de ocupação de espaços intersticiais; dotar o bairro de meios e infra-estruturas que permitam autonomia funcional.

##### Artigo 2.º

##### Natureza jurídica

O Plano de Ordenamento e Reversão de Leceia Sul é um regulamento municipal que define a organização espacial na área de intervenção e fixa os condicionamentos urbanísticos e arquitectónicos a que deverão obedecer as intervenções de ocupação e expansão urbana.

Na sua globalidade, o processo de ordenamento e reversão será apoiado legalmente através do descrito pelos Decretos-Leis n.ºs 380/99, de 22 de Setembro, e 91/95, de 2 de Setembro, alterado pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, 794/76, de 5 de Novembro, capítulos XI, XII e XIII, 555/99, de 16 de Dezembro, e 383/82, de 7 de Agosto de 1951, e pela Portaria n.º 243/84, de 17 de Abril (edifícios clandestinos susceptíveis de recuperação).

##### Artigo 3.º

##### Âmbito territorial

O presente Regulamento aplica-se na área geográfica do Bairro de Leceia Sul, mais precisamente no planalto a sul do povoado pré-histórico de Leceia, conforme delimitação apresentada nas peças gráficas como «área de intervenção do Plano».

##### Artigo 4.º

##### Objectivos gerais

Constituem objectivos gerais do Plano de Ordenamento e Reversão de Leceia Sul:

- Reversão urbanística de uma área urbana de génese ilegal na perspectiva de uma ocupação equilibrada do território;
- Delimitar claramente as áreas de expansão urbana e a possibilidade de ocupação de espaços intersticiais;
- Valorização do povoado pré-histórico de Leceia, como elemento âncora da requalificação do Bairro de Leceia;
- Dotar o local de meios e infra-estruturas que configurem a criação de um novo aglomerado urbano dotado de autonomia funcional;
- Instalação de serviços e comércio no novo espaço habitacional a construir nas zonas urbanizáveis, evitando assim a proliferação de bairros dormitórios;
- Criação de infra-estruturas, equipamentos e áreas verdes necessárias à preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população.